LEI COMPLEMENTAR Nº 2.116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

"Acrescenta no Capitulo II - DAS ISENÇÕES, no Art.178 da Lei 1.453, de 26/09/2013 (CTM), o Inciso I".

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica isento parcialmente em 70 (setenta) e 50 (cinquenta) % (por cento) os 1º e 2º recolhimentos respectivamente, referente ao ISSQN dos Profissionais autonomos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano de 2024.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de Novembro 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Hugo Fernandes
Vereador
Autor da Lei